



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

Orientação Genérica 1/2020

Destinatário: Senhor administrador judiciário

Assunto: Gestão dos espaços

Habilitação legal: arts. 94.º/1/2/a, 104.º/2 e 106.º/1/g LOSJ

Data: 2 de Janeiro de 2020

§ 1 Foi-me formal e informalmente solicitado, respectivamente, pelo Senhor presidente cessante do Tribunal Judicial da Comarca Açores (TJCA), Senhor juiz desembargador Francisco Moreira das Neves, e pelo Senhor coordenador da Procuradoria junto do Tribunal judicial da Comarca Açores, Senhor procurador da República João Paulo Carreira, a cedência de um gabinete. O primeiro assumiu agora funções no Tribunal da Relação de Évora, e o segundo, de acordo com o que me transmitiu, assumirá funções de inspector dos serviços do Ministério Público (MP) no próximo dia 7 de Janeiro, tomando posse em Lisboa. Pressupostos comuns às solicitações são: *a)* a circunstância de ambos se desvincularem (o que já sucedeu quanto ao primeiro e sucederá muito em breve quanto ao segundo) definitiva (o primeiro) ou temporariamente (o segundo) do *efectivo* exercício das respectivas funções em órgãos, sejam eles quais forem, *sedeados* na área desta Comarca; *b)* manterem, ambos, a pretensão de aqui residirem – sendo-lhes como tal conveniente terem aqui um local onde possam trabalhar.

§ 2 Está bom de ver – e creio ser *uso* mais ou menos corrente noutras latitudes nacionais – que não há nenhum obstáculo de princípio a que magistrados ocupem nestes termos gabinetes afectos ao Tribunal (como de resto ocorre, aqui, num caso). Mas, naturalmente, essa possibilidade não configura, a título algum, um direito, só sendo concebível: se for *possível* (havendo *espaço suficiente*) e, sendo possível, sob *condição resolutiva* (o que implica a desocupação do referido espaço sempre que ele torne *necessário* a magistrados, funcionários ou serviços *efectivamente* operantes e *sedeados* na área de Comarca). A questão da gestão de espaços (e como todos saberão) sempre foi de melindre e isso na precisa medida em que o espaço é, quase invariavelmente, um *bem escasso* e por decorrência a gestão do mesmo naturalmente não pode perder de vista essa contingência.

§ 3 Mas também, não menos importante, a necessidade de *evitar a todo custo alterações mais ou menos motivadas, e apenas, por epifenómenos* que por definição são avessos a uma gestão racional, integrada e de olhos postos não apenas no presente, mas, igualmente, no futuro. E, ainda, em homenagem às *representações do público e profissionais* que, não integrando a orgânica dos



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

serviços judiciários (advogados, solicitadores, peritos, etc.), ou até integrando-a, fazem do modo como os espaços se estruturam e organizam. Considerações que valendo sem trepidações para aqueles que *efectivamente* desempenham funções nos órgãos, judiciários ou de gestão, não importa, na área de abrangência do tribunal, hão-de valer, *por superlativa razão*, para aqueles que dessas funções se *desvincularam*, a título provisório ou definitivo.

§ 4 Dito isto, a questão concreta aqui em causa, demanda uma tomada de posição mais geral sobre a gestão dos espaços, gestão esta que se é competência própria do Senhor administrador judiciário (art. 106.º/1/g LOSJ) está sujeita, todavia, à *orientação genérica* do presidente (art. 104.º/2 LOSJ), que é quem dirige o Tribunal (art. 94.º/1/2/a LOSJ). Precisamente é essa orientação que aqui gizarei, o que farei pressupondo que ela se organiza em *princípios* que de acordo com pensamento que me escusarei de mencionar, por deslocado, são “*mandatos de optimização*”. Com isto quero dizer que ao afirmar, e p. ex., um princípio da *tendencial separação física* entre serviços e magistrados do MP, por um lado, e serviços e magistrados judiciais, por outro, não quero significar que esse princípio valha cegamente (neste caso seria uma “regra”), mas que pode ser comprimido, e na *medida estritamente necessária*, pela consideração de princípio (orientação) concorrente (p. ex., o da *funcionalidade* dos serviços, na perspectiva de quem neles exerce e, sobretudo, do cidadão), conforme a força com que este se apresentar no caso. Notarei, de resto, que a afirmação destes princípios (outros depurarei, adiante) não é novidade, antes resultando já *aflorados e aprovados, e de jeito consensual*, pelos três órgãos de gestão, numa reunião do Conselho de Gestão de 9.7.2015, naturalmente documentada na pertinente acta.

§ 5 Como assim, fixo as seguintes *orientações genéricas, ou princípios*, que devem guiar o exercício, pelo Senhor administrador judiciário, da gestão do espaço afecto ao TJCA (104.º/2 LOSJ), orientações que devem ser levadas em conta não apenas no *exercício actualizado* desse poder (art. 106.º/1/g LOSJ) mas igualmente quando se apresente a ouvir o juiz presidente e o magistrado coordenador do MP *com vista* a esse concreto exercício (art. 106.º/2 LOSJ):

1 – *Tendencial separação física dos espaços* afectos a serviços e magistrados do MP, por um lado, e serviços e magistrados judiciais, por outro, que de resto decorre de orientações internacionais e foi assumido consensualmente em reunião do Conselho de Gestão de 9.7.2015. Neste particular será considerado, igualmente, sempre que viável, o assegurar que a entrada nas salas de audiência os magistrados do MP e magistrados judiciais



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

possam fazê-la por portas distintas; e que havendo gabinetes com uma única porta para as ditas salas, sejam eles preferencialmente ocupados por juízes.

2 – Estabilidade na ocupação de espaços. De modo a minimizar abruptas alterações de *rotinas* das pessoas que neles exercem funções (funcionários, magistrados), ou que sendo alheios aos serviços judiciários, neles, todavia, as desempenhem (advogados), e bem assim do cidadão utente (mormente na qualidade de testemunha, parte, sujeito processual penal, etc.), também em razão das *representações que se vão formando* sobre o modo como esses espaços se organizam, dizia-se, será levado em conta, e sempre que possível *respeitado, o estado das coisas existente*, nomeadamente o que foi estabelecido de modo consensual, implícita ou explicitamente, deste último caso sendo exemplo a solução de organização do espaço no Palácio da Justiça de Ponta Delgada, constante da acima falada acta da reunião do Conselho de Gestão de 9.7.2015. Esta orientação abrange não apenas espaços afectos a funcionários e magistrados em *efectivo exercício de funções, judiciárias ou de gestão*, na área da Comarca, mas igualmente, entre outros, a advogados ou a inspectores em actividade inspectiva na área da Comarca. Em princípio esta orientação só poderá ser derogada pela necessidade premente de alojar funcionários ou magistrados *em exercício efectivo de funções* na área da Comarca ou diante de alterações na ocupação das instalações de *magnitude tal* que justifiquem reorganização do espaço na óptica da boa gestão (tal como poderá suceder, p. ex., quando, como se prevê, os espaços afectos, no Palácio Marquês da Praia e Monforte, ao Tribunal Administrativo e Fiscal ficarem vagos).

3 – Precariedade na ocupação de espaços por magistrados que não exerçam efectivamente funções na área da Comarca (p. ex., em razão de comissão de serviço ou de promoção). Essa possibilidade não poderá implicar a desafecção dos espaços *efectivamente ocupados* por magistrados em exercício de funções ou destinados a outros profissionais ou serviços, como salas para advogados e gabinetes para inspecções (ou, inversamente, não poderá implicar a afectação dos espaços *já destinados* àqueles magistrados ou órgãos de gestão), e só será deferida diante das *possibilidades realmente existentes* e, em todo o caso, efectuada explicitamente a *título precário*, sob reserva de que será revertida logo que o espaço em causa seja necessário a quem aqui efectivamente desempenhe as suas funções, ou para alojamento de serviços essenciais, como é o caso do prestado por advogados ou os serviços inspectivos.

4 – Funcionalidade na gestão dos espaços. Na alocação e gestão de espaços será considerado o interesse e bem-estar de quem os ocupa ou partilha,



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

real ou potencialmente, e, em especial, do cidadão que os utiliza, tendo em conta, nomeadamente, o circuito a efectuar por vítimas de crimes, ou em geral pessoas vulneráveis, que mereçam, em razão desse estatuto, especial protecção ou atenção.

Notifique-se o Senhor administrador judiciário e dê-se conhecimento ao Senhor magistrado coordenador do MP e a todos os Mmos. Juízes.

O Presidente do Tribunal
Juiz de Direito

Pedro Soares de Albergaria